



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
COMISSÃO DE GESTÃO DO TELETRABALHO

ATA DA 1ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE GESTÃO DO TELETRABALHO

1. Identificação da Reunião

Data da Reunião	Horário			Local	Secretária para confecção da ata	Coordenadora da Reunião
03/08/2019	Início 9h e 30 min	Término 10h e 20 min		GABSGP	Mariene Soares Pessoa Linhares	Elcicleia Medella

2. Participantes

Nome	Função
Elcicleia Medella	Secretária de Gestão de Pessoas
Rodrigo Camelo de Oliveira	Secretário de Tecnologia da Informação
Antonio Carlos de Castro Moreira	Coordenador de Pessoal
Iermak Menezes Nina	Representante do SINJEAM
Iracema de Cássia da Silva Negreiros	Representante da Seção de Contratos e Elaboração de Editais
Celso Satoshi Ferreira Yamaguchi	Representante da Seção de Desenvolvimento Organizacional
Mariene Soares Pessoa Linhares	Representante da Seção de Legislação e Normas

3. Pauta

Agilização da tramitação dos processos de teletrabalho

4. Discussão/decisão

- A servidora Elcicleia, coordenadora da comissão, informou que tramitam três processos versando sobre requerimento de teletrabalho, os quais se encontram na Coordenadoria de Assistência Médica e Social – COMED para manifestação quanto à aptidão física e mental dos requerentes para laborar na modalidade remota, conforme art. 14, § 3º, II, da Portaria n. 361/2019.
- A fim de dar cumprimento ao citado dispositivo, a COMED adotou a providência de solicitar dos requerentes os mesmos exames exigidos por ocasião da posse em cargo público. Acerca desse procedimento, a Comissão Gestora do Teletrabalho ponderou que essa exigência não é adequada à finalidade da norma, haja vista **que o requerente do teletrabalho já se encontra em pleno exercício presencial na unidade em que tem lotação**, o que constitui prova bastante de sua aptidão física e mental.
- Entende a Comissão Gestora que **o cumprimento da norma constante do art. 14, § 3º, II, da Portaria n. 361/2019 se perfaz mediante consulta ao prontuário do requerente, com o fim de verificar eventual registro de enfermidade que possa ser agravada com o trabalho remoto**, como por exemplo a depressão, cujo tratamento recomenda a interação do paciente, em contraposição à sua tendência de isolamento.
- Com essas ponderações e considerando a especificidade do trabalho da área médica do Tribunal, concluiu a Comissão Gestora que:
- 1º) para a solução dos três processos em curso é possível adotar o procedimento consistente na verificação do prontuário dos requerentes para aferir, com base nos registros eventualmente existentes, o cumprimento ou não do requisito *aptidão física e mental para o teletrabalho*;**
- 2º) em consonância com a solução indicada no primeiro item, acima, faz-se necessária a alteração da regra constante do art. 14, § 3º, II, da Portaria n. 361/2019, de sorte a tornar mais clara a finalidade da norma em referência, que não é outra senão avaliar, a partir do histórico médico do servidor, constante de seu prontuário, a existência de enfermidade que possa ser agravada com o trabalho remoto ou que impeça sua realização com a produtividade fixada no plano individual**

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 05/08/2019 16:19:30

Por: ELCICLEIA TEREZINHA NEVES MEDELLA e outros



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
COMISSÃO DE GESTÃO DO TELETRABALHO**

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2019 16:19:30
Por: ELCICLEIA TEREZINHA NEVES MEDELLA e outros

TRE